



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI 1296/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA  
MAÇONICA ESTRELA DE CASTELO Nº 4.378”

JOSIMAR LIMA BEZERRA, VEREADOR DE  
CASTELO DO PIAUÍ-PI, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
CASTELO DO PIAUÍ-PI, PELO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL,  
RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A  
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica ESTRELA DE  
CASTELO nº 4.378, associação, sem fins econômicos, com prazo de duração  
indeterminado, fundado em 29 de novembro de 2014, que tem como finalidades:

- I- Ser uma instituição altruísta, iniciativa, filosófica, progressista, filantrópica, evolucionista;
- II- praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos;
- III- incentivar à instrução à cultura em todos os seus níveis;
- IV- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V- pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

Parágrafo único- A sede da entidade mencionado no “caput” deste artigo localiza-se nesta cidade de Castelo do Piauí-PI à Rua Nilo Lima, 525, Centro, 64.340-000, a Loja inclui-se no sistema federado adotado pelo GOB, estando jurisdicionado ao Grande Oriente do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Piauí-PI, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Nazareno Araújo 6º Ofício de Notas em Teresina-PI, nº 633, Livro A-5 FL.22/41 Protocolo nº 9927 L:A-1; FL.257, em 05/10/1994.

Art. 2º- Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01/07/2019).



Autor(a):a Vereador Josimar Lima Bezerra